



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

DECRETO Nº 1.877, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº1.875, de 24 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Alpestre/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.868, de 17 de março 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Alpestre, cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.873, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Alpestre, com base no Decreto nº55.128, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que declara estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.875, de 24 de março de 2020, e suas alterações, que declara estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Alpestre/RS e dá outras providências.

CONSIDERANDO as constantes alterações das normas de enfrentamento e prevenção do coronavírus pelos governos estadual e federal, em especial o Decreto nº55.128/2020 do Estado do Rio Grande do Sul e o Decreto nº10.282/2020 do Governo federal.

CONSIDERANDO a necessidade do alinhamento das ações e medidas emergenciais de âmbito municipal àquelas definidas pelas esferas de governo hierarquicamente superiores.

DECRETA

Art. 1º O Decreto Municipal nº1.875, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Art. 1º Fica decretada Situação de Calamidade Pública em todo território do município de Alpestre/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. (Revogado)

Art. 2º Pelo mesmo período definido no art. 2º do Decreto Estadual nº55.128, de 19 de março de 2020 e alterações, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais e emergenciais previstas neste Decreto, em complemento àquelas estabelecidas nos Decretos Municipais nº1.868, de 17 de março de 2020 e nº1.873, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, fica autorizada a realização de atividades e serviços privados essenciais, conforme definidos no Decreto Estadual nº55.128/2020 e alterações e no Decreto Federal nº10.282/2020 e alterações.

§ 1º (Revogado)

Art. 6º Os Estabelecimentos comerciais e de serviços em geral em funcionamento deverão adotar às seguintes medidas, cumulativas, pelo período definido no art. 2º deste Decreto.

.....

VIII - demais medidas específicas ao ramo de atividade, previstas no Decreto Estadual nº55.128, de 19 de março de 2020 e alterações.

§ 1º É recomendado as clínicas e consultórios na área da saúde a suspensão de atendimentos de natureza eletiva, mantendo apenas os atendimentos considerados essenciais e de urgência.

§ 2º É recomendado que os estabelecimentos comerciais, sempre que possível, adotem o sistema de tele-entrega ou *drive thru*, evitando a aglomeração de pessoas.

§ 3º É recomendado o uso de máscara e luvas apropriadas, nos atendimentos presenciais.

Art. 8º (Revogado)

Art. 9º (Revogado)

Art. 16. Durante o período definido no art. 2º deste Decreto, o município de Alpestre, dentro de sua competência, manterá somente os serviços públicos básicos e essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

da comunidade, assim definidos pelo Decreto Estadual nº55.128, de 19 de março de 2020 e pelo Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 27.....

§ 1º Os atendimentos do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, do PIM - Programa Primeira Infância Melhor e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período definido no art. 2º deste Decreto.

Art. 34.....


Parágrafo Único. As parcerias firmadas com o Poder Público municipal, ficam com os prazos de execução suspensos, pelo período definido no art. 2º, salvo aquelas em que suas atividades não contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 30 dias do mês de março de 2020.


VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


DECIO DANIELI
Secretário Mun. da Administração